

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 13 - Número: 059 de 25 de Março de 2025

DATA: 25/03/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: [recursoshumanos.bomlugar@gmail.com](mailto:recursoshumanos.bomlugar@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:

Marlene Silva Miranda

CPF: \*\*\*.171.463-\*\*

IP com n°: 192.168.1.101

[www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2836](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2836)

id=2836

**ISSN 2966-2036**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* - em 25/03/2025 15:40:31 - IP com n°: 192.168.1.101 - [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2836](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2836)

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

LEI: 008/2025 - LEI Nº 008/2025

DOM Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: \*\*\*.171.463-\*\* em 25/03/2025 15:40:31 - IP com nº: 192.168.1.101  
Autenticação em: [www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2836](http://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2836)



## GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 008/2025

## LEI Nº 008/2025

*Cria o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) e o Programa Municipal de Habitação (PMH) do Município de Bom Lugar/MA, bem como confere outras providências conexas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Habitação (PMH), com o objetivo de promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, priorizando a habitação de interesse social, a regularização fundiária e a melhoria das condições habitacionais no município.

§ 1º O Programa Municipal de Habitação (PMH) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, o Estatuto da Cidade, a Lei 11.124/05, os eixos de desenvolvimento que causam impacto na questão habitacional e urbana e os princípios democráticos de participação social, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada com o objetivo de propiciar a oferta de condições dignas de moradia, a melhoria das unidades residenciais e a regularização urbanística, imobiliária e fundiária dos aglomerados de habitações ocupadas por populações de baixa renda, assegurando a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos, reduzindo o déficit habitacional das famílias desprovidas de moradia própria, contribuindo para a superação das desigualdades sociais.

§ 2º O PMH será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB), órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na implementação da Programa Municipal de Habitação (PMH).

**Parágrafo Único.** Subordinam-se às normas desta lei e são considerados Administração Pública, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, quando no desempenho da função administrativa.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I  
Das Competências do Conselho Municipal de Habitação**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação (COMHAB):

I – Analisar o Programa Municipal de Habitação (PMH), a ser proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sugerindo diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para sua implementação, especialmente na habitação de interesse social;

II – Acompanhar e avaliar a execução das políticas habitacionais no município, sugerindo ajustes e melhorias conforme necessário;

III – Opinar sobre a política de subsídios habitacionais, propondo critérios e diretrizes para sua concessão;

IV – Propor mecanismos de financiamento e alternativas de incentivo à produção habitacional para famílias de baixa renda;

V – Apoiar e incentivar a regularização fundiária urbana, promovendo ações que garantam a segurança da posse para moradores de áreas ocupadas;

VI – Estimular pesquisas e inovações tecnológicas que contribuam para a melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;



- VII – Propor políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais, visando fortalecer o acesso à moradia popular;
- VIII – Participar da elaboração de normas e critérios para seleção de beneficiários dos programas habitacionais municipais;
- IX – Monitorar a aplicação dos recursos destinados à habitação, promovendo a transparência na gestão e garantindo ampla publicidade das informações;
- X – Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para promover políticas habitacionais integradas a outras áreas, como saneamento, mobilidade urbana e infraestrutura básica;
- XI – Promover audiências públicas e conferências habitacionais, assegurando a participação social na definição das políticas públicas de habitação;
- XII – Fiscalizar a implementação das políticas habitacionais, garantindo a observância dos princípios estabelecidos nesta lei;
- XIII – Exercer outras atribuições correlatas ao seu objetivo, conforme disposto em regulamento.

**Art. 4º** Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado do Maranhão, ou por meio de interposição de órgão, entidade ou pessoa destes, assim como no caso de repasse de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá ao COMHAB:

- I – sugerir as áreas prioritárias para as alocações dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;
- II – verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos aos requisitos do PMH; e
- III – hierarquizar os pleitos enquadrados.

### **Seção I** **Das Competências do Conselho Municipal de Habitação**

**Art. 5º** O COMHAB é composto por 7 (sete) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados nominalmente pelo Chefe do Poder Executivo, dispostos da seguinte forma:

- I – representantes da Administração Pública, assim enumerados:
  - a) um representante do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Administração;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
  - c) um representante da Procuradoria Geral do Município; e
  - d) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- II – dois representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito, desde que não mantenha vínculo funcional com os órgãos referidos no inciso anterior.

§ 1º As decisões do COMHAB serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Presidente tem voto somente na hipótese de empate.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Habitação será presidido por um de seus membros, com seu respectivo vice, escolhidos na primeira reunião ordinária após nomeação oficial, para um mandato de (02) dois anos.

### **Seção I** **Do Funcionamento**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMHAB se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes;
- IV - As deliberações do COMHAB serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, e constarão em ata;
- V - Cada membro do COMHAB terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que o Presidente apenas exercerá o voto de desempate, conforme disposto no artigo 3º, § 5º, desta lei;



VI - As decisões do COMHAB serão consubstanciadas em resoluções e submetidas à apreciação do Prefeito.

**Art. 8º** O membro do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) perderá o mandato nas seguintes circunstâncias:

- I - Sem justificativa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no prazo de cada ano, a partir da posse no COMHAB;
- II - Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMHAB;
- III - Apresentar renúncia por escrito ao Presidente do COMHAB;
- IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V - For substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício.

**Art. 9º** A substituição de um membro dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a informação ao órgão de origem, solicitando nova indicação.

**Art. 10.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) poderá recorrer a pessoas e a entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do COMHAB as instituições formadoras de recursos humanos para a área de habitação;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMHAB em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do COMHAB e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 11.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) deverão ter divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do COMHAB e os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser divulgados.

**Art. 12.** Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB).

### **CAPITULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 15º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.**

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Marlene Silva Miranda**  
Prefeita

**Antônio Sérgio Miranda de Melo**  
Vice-prefeito

**Ana Jaine Almeida de Moura**  
Chefe de Gabinete - G.P

**Manoel Silva Monteiro Neto**  
Procurador Geral - PGM

**Maria Ademir da Costa**  
Secretário(a) - S.M.M

**Agamenon Sampaio de Melo**  
Secretário(a) - S.M.A

**Jose Antonio de Abreu Pereira**  
Secretário(a) - S.M.A.A

**Francisco Willame da Silva Pereira**  
Secretário(a) - S.M.A.P

**Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda**  
Secretário(a) - S.M.A.S

**Mayara Leite Silva**  
Secretário(a) - S.M.C

**Sanja Lira da Silva**  
Secretário(a) - S.M.C.T

**Manoel Francisco Matos**  
Secretário(a) - S.M.D.L

**Marilene Moura Miranda**  
Secretário(a) - S.M.E

**Valdecy Gomes da Silva**  
Secretário(a) - S.M.F

**Ana Cristina Mota Bezerra**  
Secretário(a) - S.M.J

**Valdevane Silva da Conceicao**  
Secretário(a) - S.M.M.A

**Jose Erivane da Silva Lago**  
Secretário(a) - S.M.O.U.T.T

**Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa**  
Secretário(a) - SMPG

**Vaique Machado Santos**  
Secretário(a) - S.M.S.S

